

**ATO PGJ-PI Nº 1.544/2025**

*Institui o Grupo de Atuação Recursal - GAREC no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí e dá outras providências.*

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no exercício de suas atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 127, § 1º, da Constituição Federal de 1988, o Ministério Público está estruturado sobre o princípio da unidade, o que lhe impõe o dever de atuar como uma Instituição una, embora com divisões internas para melhor exercer suas funções;

**CONSIDERANDO** a importância de promover uma estratégia de atuação coesa, uniforme e efetiva do Ministério Público do Estado do Piauí em matéria recursal, sem olvidar da independência funcional dos membros;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir, no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, o Grupo de Atuação Recursal - GAREC, como órgão auxiliar vinculado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 2º** O GAREC será composto por 1 (um) Coordenador e até 2 (dois) membros auxiliares, que atuarão sem prejuízo de suas atribuições originárias, mediante designação do Procurador-Geral de Justiça dentre os Procuradores de Justiça e Promotores de Justiça.

**Art. 3º** O GAREC tem a finalidade precípua de auxiliar, exclusivamente em matéria de recursos, a Subprocuradoria de Justiça Jurídica e as Procuradorias de Justiça que integram o Núcleo Recursal, minutando peças e participando de sessões de julgamento.

**Art. 4º** A atuação do GAREC terá como premissas a preservação da independência funcional dos membros e o respeito ao princípio do Promotor Natural.

**Art. 5º** O órgão demandante, utilizando o Sistema SEI, apresentará um requerimento expondo os motivos, bem como indicando os processos ou procedimentos para os quais pretende o auxílio do GAREC.

Parágrafo único. Após a manifestação do Coordenador do GAREC, o Procurador-Geral de Justiça decidirá sobre o pedido de auxílio.

**Art. 6º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina/PI, 31 de julho de 2025.

**CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA**  
**Procuradora-Geral de Justiça**



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA**, **Procurador-Geral de Justiça**, em 31/07/2025, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1097564** e o código CRC **ED9EDB86**.

---